



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
2349045-60.2023.8.26.0000/50000

Registro: 2025.0000286371

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2349045-60.2023.8.26.0000/50000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é embargante CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTONIETA BERETTA TERRERI, são embargados JOSÉ ANTÔNIO TURATTI e GUILHERME OLIVEIRA PIRES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente sem voto), MORAIS PUCCI E MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL.

São Paulo, 25 de março de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
2349045-60.2023.8.26.0000/50000

7ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP

Embargante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTONIETA BERETTA TERRERI

Embargados: JOSÉ ANTONIO TURATTI E GUILHERME OLIVEIRA PIRES

VOTO Nº 41810

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Contradição – Honorários
sucumbenciais – Inversão - Descabimento.
EMBARGOS ACOLHIDOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos a fls. 1/2 por **Condomínio do Edifício Antonieta Beretta Terreri** tendo como alvo o acórdão de fls. 201/206, sob o fundamento de que a decisão padece de contradição, no tocante à inversão dos ônus sucumbenciais.

É o relatório.

A fim de sanar a contradição ocorrida, cumpre ressaltar que não há inversão do ônus sucumbencial, que será satisfeito pelo autor reconvindo, conforme determinado em sentença e, de acordo, com o determinado no art. 90 do CPC *in verbis*: “*Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.*”

Postas estas premissas, **acolhem-se** os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
2349045-60.2023.8.26.0000/50000

embargos de declaração.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR